

DATA	NÚMERO
24/08/2022	05/2022-CC

ATA FINAL DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1102/06 de 20 de fevereiro 2006, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra C.

REQUISITANTES	OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO I.
UU.EE.	

EMPRESA VENCEDORA

- 1. MIXALL COMERCIAL LTDA. ITENS:** (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 186, 187, 190, 192, 193, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 230, 232, 233, 236, 238, 239, 241, 244, 245, 246, 249, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 264, 265, 266, 270, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 296, 297, 300, 301, 302, 304, 305, 311, 313, 322, 326, 327, 328, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 347, 348, 349, 350, 351, 358, 366, 367, 370, 377 e 378).

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Às quatorze horas do dia vinte quatro de agosto de dois mil e vinte dois, a Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 4863, de 01 de Abril de 2022, reuniu-se em sessão privada no 6º andar do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, sito à Avenida Tancredo Neves, 1.109, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para julgamento do processo referente à Concorrência em epígrafe. Insta informar que no dia 11/08/2022 ocorreu a abertura das propostas comerciais, conforme Ata de Abertura da Licitação - Propostas Comerciais já publicada, contudo este Colegiado observou que as cotações com valores abaixo do estimado, em vista disso baseado no subitem 10.5.10 do Edital, decidimos diligenciar através de e-mail enviado no dia 11/08/2022 e atendido prontamente dentro do prazo pela empresa, conforme relatado a seguir: para os itens 7, 19, 22, 24, 47, 62, 76, 77, 108, 118, 129, 149, 151, 162, 165, 181, 214, 218, 238, 270, 271, 279, 285, 286, 288, 338, 339, 342, 343, 347 e 350, na proposta da empresa **MIXALL COMERCIAL LTDA** foi confirmada pela empresa a exequibilidade dos itens. Após análise das marcas cotadas com os descritivos e baseando-se no Parecer técnico foram considerados **APROVADOS** pela Comissão de Licitação por atender às especificações do Edital. De igual modo, procedemos com a análise da proposta comercial da empresa participante, identificamos

que os itens: **13, 105 e 198**, não foram cotados pela empresa participante, restando assim os itens desertos neste certame. Por fim, os itens **10, 12, 14, 17, 20, 21, 23, 27, 31, 35, 38, 39, 41, 42, 45, 49, 50, 52, 54, 59, 60, 63, 67, 68, 69, 73, 83, 87, 89, 95, 97, 101, 110, 111, 113, 120, 128, 133, 134, 135, 136, 142, 143, 144, 147, 150, 153, 156, 159, 160, 163, 167, 168, 169, 180, 182, 185, 188, 189, 191, 194, 199, 205, 206, 207, 208, 210, 212, 219, 222, 224, 226, 228, 231, 234, 235, 237, 240, 242, 243, 247, 248, 250, 251, 253, 258, 260, 263, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 280, 281, 283, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 298, 299, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 341, 345, 346, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375 e 376** restaram fracassados devido à desclassificação de todas as propostas comerciais das empresas participantes, por apresentarem preços excessivos em relação ao estimado pela empresa em desacordo com o subitem 10.5.9.2 do Instrumento Convocatório. Por fim, superadas as decisões retro mencionadas, este Colegiado tomando com arrimo à regularidade de ambas as fases do certame, mediante as descrições dos itens com as respectivas marcas cotadas, este Colegiado amparado pelos princípios da licitação, bem como no atendimento ao Critério de Julgamento da Licitação **subitens 3.1 e 10.5.2 do Edital** – qual seja: **“Menor Preço por Item” julga vencedora** a empresa nos itens descritos no quadro acima. Feito isto, após o **prazo recursal**, todo o processo será submetido à apreciação da **Autoridade Competente**, quando deverão ser observadas todas as considerações aqui expressas, bem como as decisões tomadas, ratificando-as como a melhor medida na conclusão desta licitação, culminando enfim, na Homologação/Adjudicação do processo por parte da Presidência do Conselho Regional do SESC/BA. O envelope da empresa inabilitada ficará em posse do Colegiado devidamente lacrado até a finalização do processo, e poderá ser retirado pelo representante após a publicação da homologação/adjudicação da licitação. **Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos.**////////////////////////////////////

Comissão Especial de Licitação.


Taiane Sacramento da Silva
Presidente


Adriele Andrade dos Santos
Membro


Amanda S Souza Lima
Membro